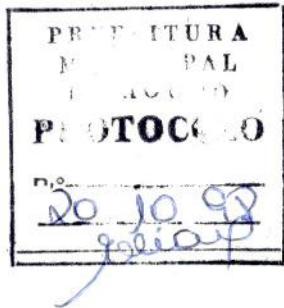




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO



PROJETO DE LEI N°. 04/98-L
Autógrafo

**Dispõe sobre a denominação
dos estabelecimentos de ensino
da Rede Municipal de Ensino.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo
a seguinte Lei.

**CAPÍTULO I
– DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES –**

Art. 1º - A denominação dos estabelecimentos de ensino integrantes da Rede Municipal de Ensino será regulada pela presente Lei e por seus regulamentos.

CAPÍTULO II

– DA DENOMINAÇÃO –

Art. 2º - Considera-se denominação do estabelecimento de ensino sua designação legal, seguida de nome de vulto iminente, data memorável, topônimo ou nome fantasia.

Ver. José Annunciação
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

Projeto de Lei nº. 04/98-L - Autógrafo - 2

Seção I

- Da Designação Legal -

Art. 3º - Considera-se designação legal a definida pela entidade mantenedora.

Parágrafo Único – Ao tempo da entrada em vigor da presente Lei a designação legal é disciplinada pela Resolução 234/98, do Conselho Estadual de Educação.

Seção II

- Do Nome -

Art. 4º - Considera-se nome a menção nominal de vulto iminente, data memorável, topônimo ou nome fantasia.

CAPÍTULO III

– DA ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO –

Seção I

- Da alteração da designação legal -

Art. 5º - A designação legal dos atuais estabelecimentos de ensino deverá ser alterada, adequando-a ao que dispõe a Resolução de que trata o Parágrafo Único do art. 3º, até o dia 31 de dezembro de 1999.

Assunção
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

Projeto de Lei nº. 04/98-L - Autógrafo - 3

Seção II

- Da alteração do nome -

Art. 6º - A alteração do nome do estabelecimento de ensino, poderá ocorrer por iniciativa da entidade mantenedora ou da comunidade onde está inserido o estabelecimento.

Parágrafo Único – A alteração deverá ser fundamentada e resultante de consulta popular, cumprida, em qualquer dos casos, a legislação vigente, em especial os artigos 61 e 65 da Lei Municipal 950/94.

CAPÍTULO IV

– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS –

Art. 7º - A denominação de estabelecimento de ensino instituída a partir da vigência da presente Lei, somente poderá ser alterada, quanto ao nome, depois de decorridos, pelo menos 10 anos.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

AGUDO, aos ...39º da Emancipação; 142º da Colonização.

Prefeito Municipal

Ver. Léo Annunciação
Presidente